



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº - CE**  
(ao PL 5230/2023)

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 5º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 5º** .....

.....

**II** – no ano letivo de 2026, os sistemas de ensino deverão iniciar a implementação do currículo do ensino médio conforme o disposto nos arts. de 35-A a 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”

### JUSTIFICAÇÃO

A educação, sendo um pilar fundamental para o desenvolvimento de uma nação, necessita de uma constante evolução e adaptação às necessidades contemporâneas. A proposta de ajuste do Novo Ensino Médio, tem o intuito de corrigir os pontos que inviabilizaram sua correta implementação, modernizando o currículo escolar.

No entanto, para garantir sua eficácia e implementação adequada, é vital estabelecer prazos específicos que assegurem uma transição organizada e eficiente. A implementação de alterações em um sistema educacional tão amplo requer um planejamento detalhado e uma execução cuidadosa.

O prazo de início da transição em 2026 permite tempo suficiente para que as escolas, tanto públicas quanto privadas, bem como o órgãos do Poder Público, se adaptem às mudanças, preparem os professores e reestruem os currículos em cada série do ensino médio. Mais além, possibilita que os Conselhos Estaduais tenham maior organização para debater e deliberar cada singularidade de seus territórios, e que o próprio Conselho Nacional de Educação consolide



detalhadamente suas diretrizes para aprofundamento, a partir de um debate mais amplo e cuidadoso com entidades educacionais.

Ademais, o prazo proposto permite a realização de programas de formação e capacitação docente, essenciais para que os educadores estejam preparados para lidar com as novas diretrizes curriculares e métodos de ensino.

Sala da comissão, de de .

**Senador Izalci Lucas**  
**(PL - DF)**

